



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

OFÍCIO nº 183-AAAJ/GabSubdir/GabDir
EB: 64474.012164/2024-71

Brasília, DF, 10 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente
Confederação Brasileira de Tiro Tático (CBTT)
Avenida Menino Marcelo, sem nº, Bairro Serraria
CEP 57.046-000 - Maceió-AL (contato@cbtt.org.br)

Assunto: **resposta ao Ofício nº 032/2024, de 5 SET 24**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar acerca da solicitação, constante do expediente epigrafado, no sentido de que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) venha a adotar providências para vedar que as Organizações Militares, integrantes do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlado (SisFPC), empreendam pesquisas em sítios eletrônicos informais de iniciativa privada, que não são fontes oficiais do Estado, como o JusBrasil, com o objetivo de verificação da idoneidade da administrados.

2. Sobre o assunto, cumpre a essa Diretoria apresentar os esclarecimentos abaixo delineados:

a. quanto ao sítio eletrônico JusBrasil, trata-se de uma plataforma digital especializada na agregação e disponibilização de informações jurídicas, oferecendo acesso a uma base de dados abrangente de jurisprudência, legislação e processos judiciais;

b. efetivamente não há impeditivo legal às pesquisas realizadas por meio da plataforma mencionada;

c. em verdade, ali se tem uma fonte secundária de dados, não se podendo considerar suficientes os resultados/informações ali obtidos para fundamentar a comprovação de uma possível inidoneidade do interessado/administrado. Tais resultados, devem, em sentido inverso, ser confirmados por meios oficiais (endereços eletrônicos do Poder Judiciário);

d. desta forma, as investigações relacionadas à idoneidade devem buscar a instrumentalização das informações obtidas por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual ou Distrital, Militar e Eleitoral, as quais devem atestar a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, conforme estipulado na legislação em vigor;

e. dada a natureza sensível do tema, se assim se materializarem indícios de perda de idoneidade, a Administração Militar iniciará o respectivo processo administrativo para apuração e notificará o interessado, visando-se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. Finalmente, é importante destacar que o eventual uso inadequado de fontes de

pesquisa para comprovação da idoneidade será verificado e, uma vez confirmado, será corrigido.

Atenciosamente,

General de Divisão MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Gen Div MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO**, em 10/09/2024, às 19:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

WH3H-Rzrt-CWps-LNde